



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 822, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

CEP 72.975-000  
Certifico que este ato foi  
publicado na presente data  
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 21 / 03 / 2022

*quid*  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos cargos comissionados e de provimento em comissão, conforme quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
NÍVEL II	R\$ 4.400,00
NÍVEL III	R\$ 4.400,00
NÍVEL III-A	R\$ 2.800,00
NÍVEL IV	R\$ 1.650,00
NÍVEL V	R\$ 1.350,00
NÍVEL VI	R\$ 1.250,00
NÍVEL VII	R\$ 1.212,00

§ 1º O reajuste dos valores de que trata este artigo, tem como base o aumento do salário mínimo federal, bem como, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2021, no importe de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

§ 2º O reajuste para o Nível VII tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2022 e para os demais níveis os efeitos serão retroativos a 1º de Março de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 21 dias do mês de Março de 2022.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal